

classificados

empregos & oportunidades

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

▼ SEMASA

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
 Portarias assinadas pelo Senhor Superintendente - Engº Ricardo da Silva Kondratovich
PORTARIA N.º 189/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020
 ENG.º RICARDO DA SILVA KONDRATOVICH, Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 Art. 1º - Instituir a Comissão de Prestação de Contas - CPC da execução dos projetos selecionados por demanda espontânea e induzida do Fundo Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André - FUMGESAN.
 Art. 2º - Ficam nomeados para compor a CPC os representantes abaixo relacionados:
 I. Departamento Administrativo Financeiro:
 - Paula Daniela Scavone;
 - Leonir Graciano Cardoso;
 II. Coordenadoria de Assuntos Jurídicos:
 - Lilian Chinez Moreno.
 Art. 3º - Conforme o art. 11 do Decreto nº 16.527/14, compete à CPC:
 I. acompanhar a execução financeira dos projetos aprovados pelo FUMGESAN;
 II. avaliar, segundo os critérios estabelecidos, a conformidade da documentação apresentada, relativa à comprovação de gastos de convênios, termos de parceria e demais termos de ajuste firmados com o SEMASA, referidos no inciso I deste artigo;
 III. avaliar, segundo os critérios estabelecidos, se as despesas são compatíveis com o cronograma apresentado na proposta aprovada;
 IV. expedir relatório de conformidade da prestação de contas, visando subsidiar a liberação de recursos das parcelas subsequentes dos convênios, termos de parceria e demais termos de ajuste referidos no inciso I deste artigo, conforme legislação vigente;
 V. emitir parecer final, atestando a regularidade da prestação de contas por ocasião do encerramento do projeto, encaminhando-o ao Grupo Gestor do FUMGESAN.
 Art. 4º - A coordenação da comissão ficará a cargo da servidora Paula Daniela Scavone.
 Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2020.
COLOCAR A DISPOSIÇÃO
 190/03/2020 - DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, SEM PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS E SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS VANTAGENS: o(a) servidor(a): GLAUCIA DE CARVALHO RIBEIRO CARDOSO - RE 7963 - Auxiliar Administrativo II.
 191/03/2020 - DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, no período de 16/03/2020 a 31/12/2020, SEM PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS E SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS VANTAGENS: os servidores: ALVARO ABRANTES JUHASZ - RE 8668 - Fiscal de Saneamento; LUIZ ALBERTO MONTEIRO CARNEIRO - RE 8420 - Fiscal de Saneamento.
 192/03/2020 - DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, no período de 10/02/2020 a 31/12/2020, SEM PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS E SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS VANTAGENS: o(a) servidor(a): FERNANDO APARECIDO BARDIBIA - RE 7906 - Motorista.
 193/03/2020 - DO JUÍZO DA 383ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANDRÉ, no período de 25/03/2020 a 31/12/2020, sem prejuízo de seus vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens, a servidora: HILDENES DOS SANTOS CRUZ QUERINO - RE 8489 - Ajudante de Manutenção.
REVOGAR
 194/03/2020 - A partir de 10 de março de 2020, a Portaria nº 480/2017 de 03/10/2017 que designou a partir de

03/10/2017, a servidora RENATA PINTO - RE 7971, titular do cargo de Auxiliar Administrativo II, Tabela I - Classe 05, para exercer em confiança a Função Gratificada de FISCAL DE OPERAÇÕES DE RESÍDUOS SÓLIDOS I, Tabela II - Classe 02, no DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DRS.
 195/03/2020 - A partir de 16 de março de 2020, a Portaria nº 177/2019 de 20/03/2019 que designou a partir de 01/03/2019, o servidor DANIEL VICENTE BATISTA - RE 7824, titular do cargo de Agente Ambiental, Tabela I - Classe 08, para exercer em confiança a Função Gratificada de ENCARGADO DE PLANEJAMENTO E CADASTRO AMBIENTAL, Tabela II - Classe 07, no DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL - DGA.
DESIGNAR
 196/03/2020 - A partir de 16 de março de 2020, o(a) servidor(a) DANIEL VICENTE BATISTA - RE 7824, titular do cargo de Agente Ambiental, Tabela I - Classe 08, para exercer em confiança a Função Gratificada de ENCARGADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, Tabela II - Classe 07, no DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL - DGA.
 197/03/2020 - A partir de 04 de março de 2020, o(a) servidor(a) JAIRO DE SOUZA SANTOS - RE 8461, titular do cargo de Encanador I, Tabela I - Classe 06, para exercer em confiança a Função Gratificada de LIDER III/DMO, Tabela II - Classe 03, no DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO - DMO.
 198/03/2020 - A partir de 02 de março de 2020, o(a) servidor(a) VANESSA FIGUEIRA DE CARVALHO PITARELLI - RE 7885, titular do cargo de Auxiliar Administrativo III, Tabela I - Classe 06, para exercer em confiança a Função Gratificada de ENCARGADO DE MOBILIZAÇÃO AMBIENTAL, Tabela II - Classe 05, no DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL - DGA.
 199/03/2020 - A partir de 12 de março de 2020, o(a) servidor(a) ROSIMAR EVANGELISTA DE ALMEIDA - RE 8164, titular do cargo de Auxiliar Administrativo I, Tabela I - Classe 04, para exercer em confiança a Função Gratificada de FISCAL DE OPERAÇÕES DE RESÍDUOS SÓLIDOS I, Tabela II - Classe 02, no DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DRS.
 200/03/2020 - A partir de 01 de março de 2020, o(a) servidor(a) VALZIR BADÓ - RE 7594, titular do cargo de Ajudante de Manutenção, Tabela I - Classe 03, para exercer em confiança a Função Gratificada de LIDER III/DPO, Tabela II - Classe 03, no DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL - DGA.
TORNAR SEM EFEITO
 201/03/2020 - A Portaria nº 141/2020 de 02/03/2020, que colocou à disposição da PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, no período de 27/01/2020 a 31/12/2020, SEM PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS E SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS VANTAGENS: o(a) servidor(a): HAMILTON OSÓRIO GAMA - RE 7729 - Motorista.
COLOCAR A DISPOSIÇÃO
 202/03/2020 - DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, no período de 16/03/2020 a 31/12/2020, SEM PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS E SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS VANTAGENS: o(a) servidor(a): LUCIANO AUGUSTO - RE 8157 - Arquiteto.
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 25 de Março de 2020.
NILTON DOS SANTOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.295, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - Processo Administrativo nº 4.287/2020 - Projeto de Lei nº 04/2020, Denomina "Praça Guarará", a praça localizada no Jardim Guarará, em Santo André, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada "Praça Guarará" a área de classificação fiscal nº 11.121.054, localizada entre as Ruas Guarará, Mariano Procópio e Miguel Alves Viana, no Jardim Guarará, em Santo André. Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de março de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Assuntos Jurídicos – Gerência de Compras e Licitações II – Dispensa de Licitação - Autoriz e Ratifico as dispensas de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e alterações, tratadas em: Processo administrativo nº 9.902/2020, visando à contratação da empresa SP Eventos Ltda. EPP, para a locação, incluindo serviços de montagem e desmontagem, de tendas em estrutura metálica para implantação de Hospital de Campanha, ao valor total de R\$ 315.000,00; Processo administrativo nº 9.217/2020, visando à contratação da empresa Four Med Distribuidora Hospitalar Importadora Ltda., para o fornecimento de 6.000 (seis mil) máscaras N-95 faciais descartáveis, tamanho regular, destinadas ao Centro Hospitalar Municipal, CRAUE (UPAs e PAs) Unidades Básicas de Saúde e SAMU, no valor total de R\$ 126.000,00. Santo André, 24 de março de 2020.

▼ Convocações

COMUNICADO CANCELAMENTO DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTO ANDRÉ

Segundo as orientações do Ministério da Saúde para evitar aglomerações de pessoas em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a Assembleia Geral Ordinária da ACISA - Associação Comercial e Industrial de Santo André, agendada para o dia 25 de março de 2020 às 8h30, em sua sede, localizada na Avenida XV de Novembro 442, Centro - Santo André, fica cancelada. Quando houver a definição da nova data, todo o seu quadro associativo será previamente informado.

Santo André, 25 de março de 2020.

Pedro Cía Junior
Presidente

LEI Nº 10.297, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - Processo Administrativo nº 41.419/2019 - Projeto de Lei nº 03/2020, Altera dispositivos da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 87 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 87. § 1º I - imóvel de valor equivalente à área, correspondente a 15% (quinze por cento) do lote onde se empreende, conforme laudo da Comissão Especial de Avaliação - CEA, podendo ser em local diverso ao empreendimento, após estudo do setor de planejamento urbano que ateste a sua viabilidade;" Art. 2º O inciso II do § 1º do art. 111 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 111. § 1º I - imóvel de valor equivalente à área correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) do lote onde se empreende, conforme laudo da Comissão Especial de Avaliação - CEA, podendo ser em local diverso ao empreendimento, após estudo do setor de planejamento urbano que ateste a sua viabilidade;" Art. 3º O art. 186 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação: "Art. 186. § 4º Exclusivamente, nos casos de desmembramento, a reserva de área de que trata este artigo, a critério da Prefeitura, respeitado o interesse público e ouvido o Grupo Técnico Multidisciplinar, poderá ser satisfeita considerando-se as seguintes alternativas: I - preferencialmente, no próprio local onde ocorrerá o desmembramento; II - por edificação de equipamento em área pública já existente, em valor equivalente à área a ser doada no local, conforme laudo da Comissão Especial de Avaliação - CEA, às expensas do interessado; III - em imóvel de valor equivalente à área correspondente a 15% (quinze por cento) da gleba/lote onde se empreende, conforme laudo da Comissão Especial de Avaliação - CEA, podendo ser em local diverso de onde ocorre o desmembramento, após estudo do setor de planejamento urbano que ateste a sua viabilidade; IV - em dinheiro, em valor equivalente ao percentual de área de 15% (quinze por cento) do imóvel objeto do desmembramento, cujos valores deverão ser aferidos pela Comissão Especial de Avaliação - CEA. § 5º As alternativas de que tratam os incisos II, III e IV do § 4º deste artigo somente poderão ser adotadas após estudos técnicos do setor de planejamento urbano que comprovem sua viabilidade, com anuência do Grupo Técnico Multidisciplinar. § 6º Para a aplicação da alternativa prevista no inciso III do § 4º deste artigo o imóvel não poderá estar localizado ou qualificado, total ou parcialmente, na seguinte conformidade: I - em Área de Preservação Permanente - APP, definida conforme legislação federal; II - em área inundável ou sujeita a enchente; III - solo total ou parcialmente contaminado; IV - topografia excedendo 15% (quinze por cento) de declividade no ato da doação. § 7º Os valores de que trata o inciso IV do § 4º deste artigo, serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, para aquisição de área para implantação ou para edificação de equipamentos públicos, e o alvará de desmembramento será expedido após a transferência total dos valores apurados pela CEA." Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de março de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.296, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - Processo Administrativo nº 35.241/2015 - Projeto de Lei nº 02/2020, Altera a redação do art. 2º da Lei nº 9.741, de 22 de setembro de 2015, que disciplina os procedimentos relativos aos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, tributários ou não tributários, bem como seus respectivos acessórios, de que trata a Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, que alterou a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, revogou as Leis nºs 10.819, de 16 de dezembro de 2003 e 11.429, de 26 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.741, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º A instituição financeira oficial a que se refere o art. 1º transferirá para a conta única do Município: I - 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, bem como os respectivos acessórios, em que o Município de Santo André, as autarquias e fundações por ele constituídas sejam parte; II - 30% (trinta por cento) dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça. Parágrafo único. Os repasses de que cuida o caput deste artigo deverão ser efetuados pela instituição financeira nos seguintes prazos: I - em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do Termo de Compromisso de que trata o art. 5º desta lei; II - até o primeiro útil da semana seguinte à dos depósitos, no que diz respeito aos repasses subsequentes àquele disciplinado no inciso I deste parágrafo." Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de março de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edison Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

Para Assinar
Ligue:

4435-8010

DIÁRIO DO GRANDE ABC

www.dgabc.com.br

▼ Acompanhantes

CLÍNICA ALTO PADRÃO EM SANTO ANDRÉ

Massagistas selecionadas, local com total descrição.

F: 4421-7491 / 4903-0990 / 94793-0067

www.clinicanovacampestre.com.br

Publicidade Legal é no Diário.

Balancos, Atas, Convocações e Editais.

4435-8159
(SANTO ANDRÉ)

4435-8000
(CLASSIFÁCIL)

DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br



PROCURE UM POSTO DE SAÚDE EM CASO DE FEBRE E TOSSE OU DIFICULDADE PARA RESPIRAR



DRA. ANA ESCOBAR, MÉDICA



Dormir bem, escolher alimentos saudáveis e praticar atividades físicas regularmente também são boas dicas. Só considere as informações corretas. Vamos nos prevenir com tranquilidade.



DISQUE SAÚDE 136

CORONAVÍRUS

(COVID-19)

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES.



ESCANEE COM A CÂMERA DO SEU CELULAR PARA INFORMAÇÕES ATUALIZADAS.

SAIBA MAIS EM SAUDE.GOV.BR/CORONAVIRUS OU PELO APP CORONAVIRUS - SUS



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade-sob-o-identificador-310037003900380039003A00540052004100>

APOIO DESTA VEÍCULO